



3º WORKSHOP DE
INTERCÂMBIO
DO SISTEMA UNIMED

Realização:



Apoio:





Palestrante:

Dr. João Saad

Diretor Administrativo da Unimed do Brasil

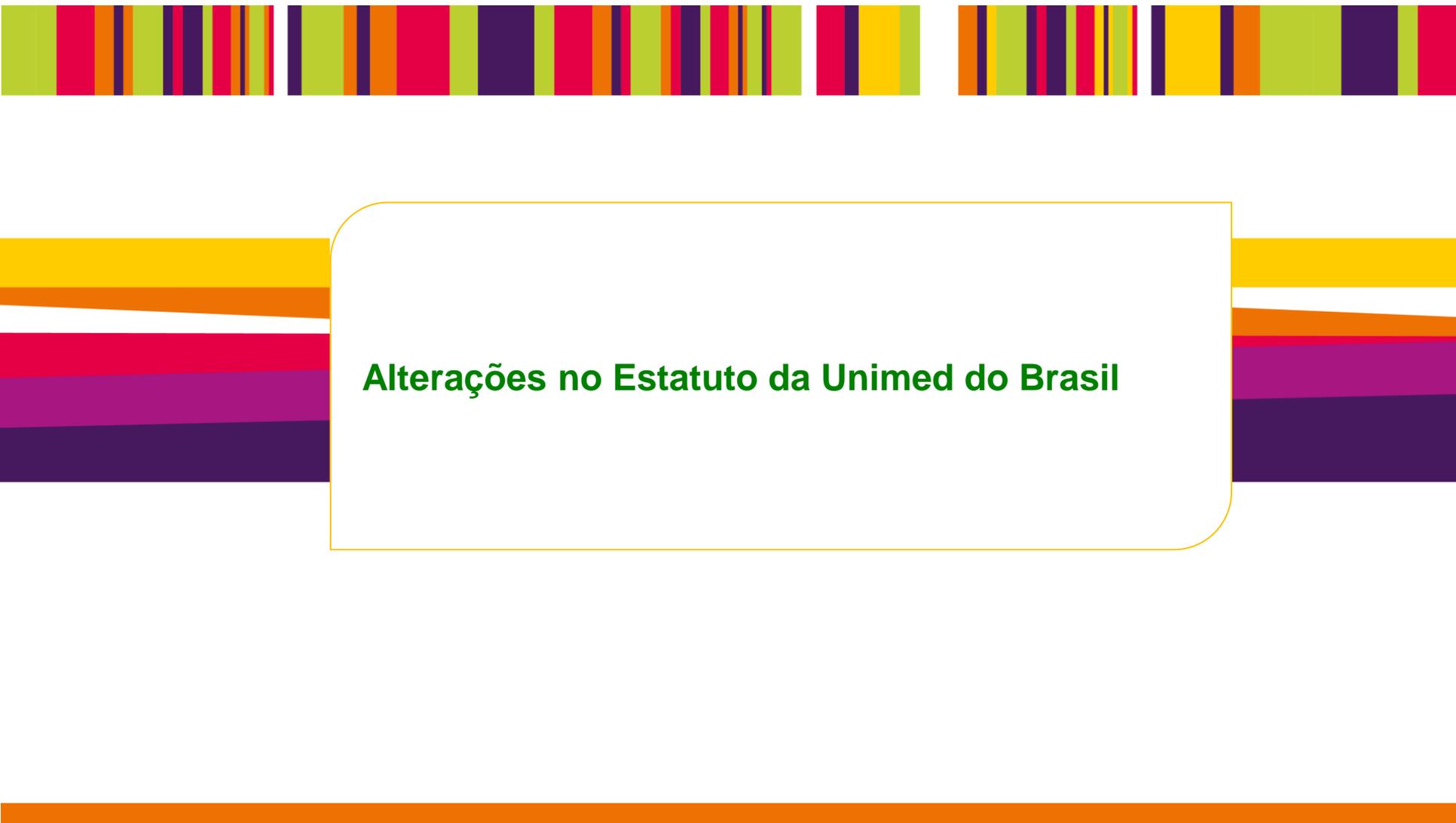
Tema:

Constituição do Sistema Unimed e Estatuto da Unimed do Brasil:
O QUE MUDOU.



Linha do Tempo





Alterações no Estatuto da Unimed do Brasil

ESTATUTO UNIMED – Art. 2º - Inciso VI



Redação Anterior:

A CONFEDERAÇÃO, com base na colaboração recíproca a que se obrigam as suas Confederadas, tem como objeto:...

VI – exigir das cooperativas integrantes do Sistema Unimed o cumprimento dos deveres previstos na Constituição Unimed e em suas Normas Derivadas, podendo, inclusive impor penalidades no caso de descumprimento delas, observado o art.41, § 2º, da Constituição UNIMED.

Redação Aprovada:

A CONFEDERAÇÃO, com base na colaboração recíproca a que se obrigam as suas Confederadas, tem como objeto:...

VI – exigir das cooperativas integrantes do Sistema Unimed o cumprimento dos deveres previstos na Constituição Unimed e em suas Normas Derivadas, **ou estabelecidos pelo Conselho Confederativo**, podendo, inclusive impor penalidades no caso de descumprimento delas, observado o art.41, § 2º, da Constituição UNIMED.

ESTATUTO UNIMED – Art. 2º - Alínea K



Redação Anterior:

Coordenar o processo de regulamentação do Intercâmbio Nacional, lançando mão de todas as ferramentas para atingir a excelência e fazendo parte desse processo a criação da Câmara de Compensação Nacional, de departamentos técnicos de gestão para atenção médico/hospitalar e preventiva, dentre outros.

Redação Aprovada:

Coordenar o processo de regulamentação do Intercâmbio Nacional, lançando mão de todas as ferramentas para atingir a excelência e fazendo parte desse processo a criação da Câmara de Compensação Nacional **ou compensação extraordinária na hipótese prevista no artigo 51, alínea ‘q’**, de departamentos técnicos de gestão para atenção médico/hospitalar e preventiva, dentre outros.

q) estabelecimento de regime de compensação extraordinária de valores a pagar e a receber no Intercâmbio Nacional para as operadoras do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed que apresentarem anormalidades econômico-financeiras e que não forem supridas com a implementação do Plano de Recuperação Cooperativo, nas hipóteses previstas no Manual de Intercâmbio Nacional.

ESTATUTO UNIMED – Art. 10º - Alínea F



Redação Anterior:

A Confederada tem o dever e a obrigação de:

Alínea f) prever em seus Estatutos Sociais a responsabilidade da Contribuição Confederativa à Unimed do Brasil, direta ou indiretamente, por meio de suas associadas.

Redação Aprovada:

A Confederada tem o dever e a obrigação de:

Alínea f) prever em seus Estatutos Sociais **exigindo de suas associadas a mesma previsão**, a responsabilidade da Contribuição Confederativa à Unimed do Brasil, direta ou indiretamente, **bem como o cumprimento dos deveres previstos na Constituição UNIMED, Normas e deliberações do Conselho Confederativo**

ESTATUTO UNIMED – Art. 10º - Inclusão da alínea g



Redação Aprovada:

g) Prestar às sua associadas, no mínimo, os seguintes serviços:

- I) Assessoria e Consultoria Técnica;
- II) Monitoramento dos Indicadores Econômico-Financeiros previstos na Norma Derivada nº 11;
- III) Manutenção de um órgão para resolução de conflitos entre suas associadas.

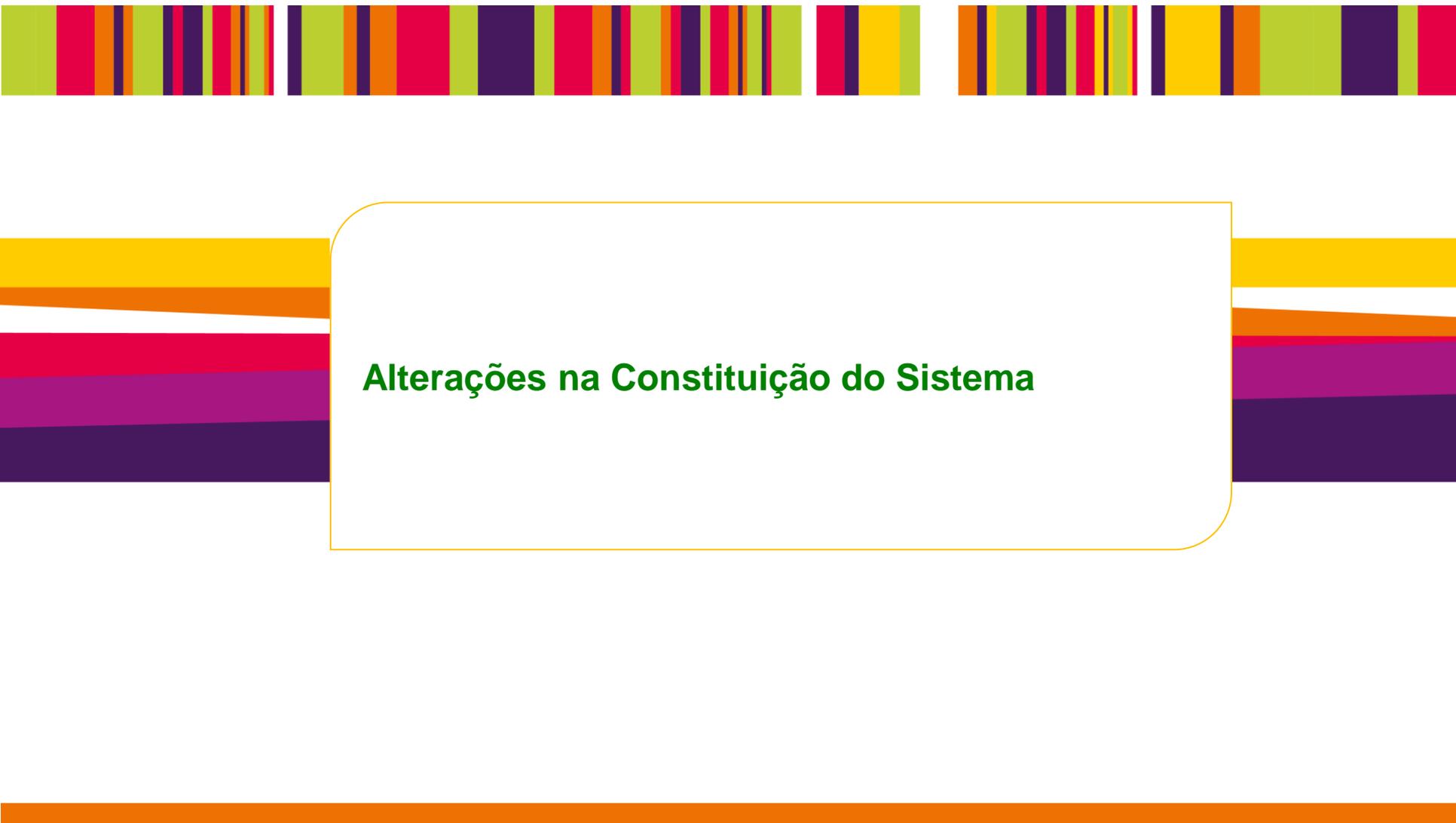
ESTATUTO UNIMED – Art. 51º - Inclusão de alíneas “p”, “q”, “r” e “s”



Redação Aprovada:

Compete ao Conselho Confederativo, cumprindo-se com a Diretoria Executiva como órgão colegiado, deliberar sobre:

- p) propositura de Plano de Recuperação Cooperativo para as operadoras do Sistema de Sociedades Cooperativas UNIMED sempre que forem constatadas anormalidades econômico-financeiras, administrativas e/ou assistenciais que coloquem em risco o atendimento de seus próprios beneficiários ou daqueles atendidos pelo Sistema de Intercâmbio Nacional.
- q) estabelecimento de regime de compensação extraordinária de valores a pagar e a receber no Intercâmbio Nacional para as operadoras do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed que apresentarem anormalidades econômico-financeiras e que não forem supridas com a implementação do Plano de Recuperação Cooperativo, nas hipóteses previstas no Manual de Intercâmbio Nacional.
- r) estabelecimento de regras excepcionais para o Intercâmbio Nacional que terão a mesma cogência normativa da Constituição UNIMED e suas Normas Derivadas, desde que aprovadas por 2/3 dos votos dos membros do Conselho Confederativo.
- s) demais competências outorgadas a este conselho pela Constituição UNIMED e suas Normas Derivadas.



Alterações na Constituição do Sistema

Alterações na Constituição Unimed



EXEMPLOS DE APROVAÇÕES

TÍTULO I - DOS CONCEITOS E DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS

Seção III - DOS OBJETIVOS COMUNS DO SISTEMA UNIMED

INCLUSÃO

INSERIR A SEÇÃO III - ANTES DO CAPÍTULO II, COM O ARTIGO E ITENS CONFORME DESCRITO NA COLUNA AO LADO

Art. 3º. São objetivos comuns do SISTEMA COOPERATIVO UNIMED:

I - a proteção da marca UNIMED;

II - o intercâmbio nacional;

III - a proteção da área de ação das SOCIEDADES COOPERATIVAS UNIMED, nos termos desta Constituição e de suas Normas Derivadas;

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Seção III - Dos princípios do cooperativismo médico

Art. 6º. As cooperativas médicas UNIMED regem-se pelos princípios:

I - no campo da ética médica:

b) da independência do médico quanto aos atos médicos que deva praticar, uma vez respeitado o Código de Ética Médica;

**alteração
para redação ao lado**

b) do respeito ao código de ética médica, protocolos, medicina baseada em evidência e os regramentos estabelecidos pela cooperativa a qual é associado;

Alterações na Constituição Unimed



EXEMPLOS DE APROVAÇÕES

TÍTULO II - DAS ESTRUTURAS

CAPÍTULO I - DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Seção I - Da organização

Art. 9º. As Federações são:

INCLUSÃO

INCLUIR O
§ 1º COM A REDAÇÃO
AO LADO

§ 1º - Instituída uma Federação Regional, esta poderá ser desmembrada em Federações Estaduais e/ou Regionais uma vez demonstrada, para as entidades resultantes, a sua viabilidade econômica, financeira e operacional, bem como a inexistência de sobreposição de áreas de ação.

INCLUSÃO

INCLUIR O
§ 2º COM A REDAÇÃO
AO LADO

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá haver mais de uma Federação Estadual na mesma unidade federativa, ou ainda, uma Federação Regional abranger, como sua área de ação, a extensão total ou parcial de um Estado em que exista uma Federação Estadual com a marca Unimed legalmente constituída.

Alterações na Constituição Unimed



EXEMPLOS DE APROVAÇÕES

TÍTULO II - DAS ESTRUTURAS

CAPÍTULO I - DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Seção I - Da organização

Art. 10º. Na organização do SISTEMA DE SOCIEDADES COOPERATIVAS UNIMED, deverão ser observadas as seguintes regras:

| | | |
|-----------------|--|---|
| INCLUSÃO | INCLUIR ITEM a) COM A REDAÇÃO AO LADO | a) Se, excepcionalmente, for constatada alguma sobreposição de área de ação de Singulares, este fato será dirimido pelas Federações as quais aquelas estejam vinculadas |
| INCLUSÃO | INCLUIR ITEM b) COM A REDAÇÃO AO LADO | b) Quando a mediação em busca de um acordo entre as Unimeds não tiver solução, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser instaurado processo no órgão arbitral competente. |
| INCLUSÃO | INCLUIR O § 1º COM A REDAÇÃO AO LADO | §1º. Para os efeitos do inciso II deste artigo e salvo disposição em contrário de normas derivadas ou deliberação específica do Conselho Confederativo, a área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo. |
| INCLUSÃO | INCLUIR O § 2º COM A REDAÇÃO AO LADO | §2º Observadas as demais normas desta Constituição, é facultado à Federação Estadual ou Regional, requerer ao Fórum Unimed a autorização para criação de Centrais Regionais , na sua respectiva área de ação, com a finalidade exclusiva de operar planos de saúde, devendo esta autorização ser aprovada por 2/3 dos votos da Câmara Normativa do Fórum Unimed, não se aplicando, neste caso, o disposto no parágrafo anterior. |

Alterações na Constituição Unimed



EXEMPLOS DE APROVAÇÕES

TÍTULO II - DAS ESTRUTURAS

CAPÍTULO I - DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Seção II - Dos Direitos

Art. 11º. Observada a respectiva área de ação, e atendidos os princípios e as normas desta CONSTITUIÇÃO, são direitos:

II - das Federações Estaduais ou Regionais:

INCLUSÃO

INCLUIR ITEM m)
COM A REDAÇÃO
AO LADO

m) Convocar suas associadas para prestar esclarecimentos sempre que forem constatados indícios do não cumprimento desta Constituição e de suas Normas Derivadas

III - da Confederação Nacional:

j) manter uma Câmara de
Compensação Nacional;

alteração para
redação ao lado

l) manter uma Câmara de Compensação Nacional, ou regime especial de compensação;

INCLUSÃO

INCLUIR ITEM m)
COM A REDAÇÃO
AO LADO

n) elaborar, em conjunto com a Federação respectiva, plano de recuperação cooperativo quando constatadas dificuldades econômicas e financeiras ou, ainda, dificuldades na rede assistencial do intercâmbio.

Seção III -Dos deveres

Art. 12. São deveres constitucionais, sem prejuízo dos estatutários:

I - das Cooperativas Médicas Singulares:

e) Atenderem os beneficiários das demais cooperativas Unimed, segundo as normas do intercâmbio;

alteração para
redação ao lado

e) atenderem os beneficiários das sociedades integrantes do SISTEMA COOPERATIVO UNIMED, sem qualquer discriminação, segundo as normas do Manual de Intercâmbio e/ou deliberação específica do Conselho Confederativo.

Alterações na Constituição Unimed



EXEMPLOS DE APROVAÇÕES

| TÍTULO II - DAS ESTRUTURAS | | |
|--|--|--|
| CAPÍTULO I - DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED | | |
| Seção III - Dos deveres | | |
| Art. 12. São deveres constitucionais, sem prejuízo dos estatutários: | | |
| II - das Federações Estaduais ou Regionais: | | |
| INCLUSÃO | INCLUIR ITEM d) COM O TEXTO AO LADO | d) cumprirem a prestação de serviços às singulares estipuladas no Estatuto da Unimed do Brasil, o acompanhamento econômico-financeiro e, nos casos previstos no Estatuto e Normas Derivadas, implementar medidas estipuladas pela Unimed do Brasil que visem o cumprimento normal da disponibilidade de rede assistencial aos beneficiários do sistema Unimed. |
| INCLUSÃO | INCLUIR ITEM e) COM O TEXTO AO LADO | e) manterem órgãos, Estaduais ou Regionais, de mediação e de arbitragem para resolução de conflitos entre as suas associadas. |
| INCLUSÃO | INCLUIR ITEM f) COM O TEXTO AO LADO | f) convocar reunião com conselhos e/ou os cooperados das federadas, para discutir a situação econômico-financeira da Singular em risco, segundo critérios estabelecidos pela norma derivada específica; |

Alterações na Constituição Unimed



EXEMPLOS DE APROVAÇÕES

| TÍTULO II - DAS ESTRUTURAS | | |
|--|--|--|
| CAPÍTULO I - DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED | | |
| Seção III - Dos deveres | | |
| Art. 12. São deveres constitucionais, sem prejuízo dos estatutários: | | |
| III - da Confederação Nacional: | | |
| INCLUSÃO | INCLUIR ITEM f) COM O TEXTO AO LADO | f) convocar reunião com os conselhos das Singulares ou Confederadas para discutir a situação econômico-financeira da Federação em risco, segundo critérios estabelecidos pela norma derivada específica; |
| INCLUSÃO | INCLUIR ITEM g) COM O TEXTO AO LADO | g) manter Câmaras de Mediação para assuntos específicos. |
| INCLUSÃO | INCLUIR ITEM h) COM O TEXTO AO LADO | h) avaliar, "in loco", anormalidades técnicas nas entidades do Sistema Cooperativo Unimed. |
| INCLUSÃO | INCLUIR ITEM i) COM O TEXTO AO LADO | i) autorizar, em situações excepcionais, credenciamentos de prestadores por outra operadora, nas hipóteses previstas em normas derivadas ou deliberação específica do Conselho Confederativo |
| INCLUSÃO | INCLUIR ITEM j) COM O TEXTO AO LADO | j) Convocar as entidades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed para prestar esclarecimentos sempre que forem constatados indícios do não cumprimento desta Constituição e de suas Normas Derivadas |

Alterações na Constituição Unimed



EXEMPLOS DE APROVAÇÕES

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção II - Demais disposições transitórias

Art. 64. As eventuais sobreposições de área de ação de cooperativas UNIMEDs, que não forem sanadas amigavelmente até 31.12.2012, serão decididas pela Câmara Arbitral.

alteração
para a redação
ao lado

Art. 63. As eventuais sobreposições de área de ação de cooperativas UNIMEDs, que não forem sanadas amigavelmente até 31.03.2017, serão decididas pela Câmara Arbitral, após instauração de processo pela Unimed do Brasil.

OBRIGADO!

Dr. João Luís Moreira Saad
Diretor Administrativo da Unimed do Brasil